

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO Nº 22/4000-0000077-4

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências Para os Computadores constantes na Especificações Estações de Trabalho, do Edital:

A) PARA O UEFI

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;"

2. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".
3. 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução: **"Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."**
4. 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: **"Termo de**

Concordância dos Contribuidores” significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo.”

5. Em uma palestra realizada por [Dong Wei](#) (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

Why Become a UEFI Member?



Membership Profiles

- System Manufacturers (server, client, mobile, IoT)
- Silicon Providers
- Firmware Vendors
- Computer Peripheral/Hardware Vendors
- Software Vendors
- Operating System Developers
- Industry Advisors
- Best Practices Stewards
- Academics

Membership Levels

- Adopter (complimentary)
 - Access to the Members-only web area
 - Invitations to member events
 - Access to UEFI technical tools and design guides
- Contributor (\$2500 annual fee)
 - Adopter benefits, plus:
 - Participation in UEFI Work Groups, by invitation
 - Participation in email reflectors
 - Access to draft specifications

6. Ou seja, os “Promoters” não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os “Promoters” nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI”. Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>
7. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de **“CONTRIBUTOR”**, seja ele um “Promoter” ou não.

8. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).
9. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.
10. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: ***"Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma."***
11. Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a **IBM** e a **Intel** não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.
12. Com relação ao "argumento" utilizado: ***"Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017."***

Fonte: [https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download ...](https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download...)
13. Por gentileza estimado Pregoeiro, que divulgue todo o estudo na íntegra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejam transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.
14. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.

15. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**as multinacionais HP, Dell e Lenovo**) fazem parte da citada lista do conselho "Promoter".
16. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

"Compatível com o padrão UEFI, comprovado através da presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> em qualquer categoria"

B) CERTIFICADO DMTF CATEGORIA BOARD

"Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria "BOARD". O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

17. O Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, solicitação essa que restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.
18. A DATEN TECNOLOGIA Ltda é membro do DMTF na categoria "LEADERSHIP", nesta mesma categoria se encontram renomados fabricantes internacionais, como por exemplo, Google LLC, Supermicro, Huawei e etc.
19. A DMTF, tem como objetivo criar padrões de gerenciamento nas mais diversas infraestruturas de Tecnologia da Informação, tais como virtualização, servidores, rede, nuvem, etc., simplificando a capacidade de gerenciamento de tecnologias de redes acessíveis por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia.
20. A relação ao DMTF é classificada em três níveis de participação, PARTICIPATION e LEADERSHIP, sendo a LEADERSHIP a categoria de maior capacidade de atuação nas diversas áreas de desenvolvimento dos padrões DMTF.
21. Vejamos o escopo de atuação das classes de membros:

	Leadership	Participation	
Elegível para Diretoria (Board Director)	Sim	Não	

Direito a voto nas alterações do estatuto	Sim	Não	
Direito a voto nas eleições do conselho	Sim	Não	
Participação nos comitês	Sim	Não	
Fornecer citações de apoio para comunicados de imprensa	Sim	Não	
Presidir comitês e grupos de trabalho	Sim	Não	
Direito a voto em comitês	Sim	Não	
Participação e voto em grupos de trabalho	Sim	Sim	
Participação nos conselhos, fóruns e incubadoras	Sim	Sim	
Acesso as ferramentas do DMTF	Sim	Sim	
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim	
Listagem pública do nome da empresa no site do DMTF	Sim	Sim	

A tabela em inglês pode ser consultada no link: <https://www.dmtf.org/join/levels>

22. Estar na categoria BOARD (Diretoria) **NÃO ADICIONA QUALQUER PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À PARTE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES NORMATIVOS**, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF.
23. Ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP **NÃO TEM NENHUMA INFLUÊNCIA NA QUALIDADE DO PRODUTO**.
24. A própria DMTF em 26 de julho de 2010, deixou claro o seu posicionamento sobre a utilização das categorias como um requisito restritivo em licitações, podendo ser verificado na declaração traduzida abaixo:

"A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na

Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam à DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].

A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.

A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se à promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser reproduzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.

Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.

Kes Wold
DMTF Corporate Secretary

Link da carta em Inglês: https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf

25. Se a própria DMTF, entidade suprema do tópico em foco, já solicitou **FORMALMENTE A CESSAÇÃO DE TAIS PRÁTICAS RESTRITIVAS**, porque a administração persiste em manter tal ponto, que apenas direciona e restringe a participação a apenas 02 (duas) fabricantes multinacionais de computadores (Dell e Lenovo).
26. Os editais costumam utilizar da justificativa abaixo para manter o ponto restritivo:

"Tal exigência se faz necessária visto que os computadores serão utilizados em processos jurídicos e administrativos, sendo os jurídicos em sua maioria de caráter urgente, especialmente na esfera de saúde onde um atraso pode significar vida ou morte. É imprescindível com isso que os equipamentos adquiridos possuam alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos compatíveis com soluções do mercado. Sendo assim apenas os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria Board são nativamente possuidores de características avançadas, garantindo a estabilidade do funcionamento, sendo fundamental ainda tal características para o melhor retorno do investimento a ser realizado pela DPMT.

Cito ainda um estudo realizado em 2017, pela STI do MP-MG acerca de chamados de garantia abertos em computadores com fabricantes da categoria Board com a Leadership: "

Além disso, foi desenvolvido por parte da Superintendência de Tecnologia da Informação estudo comparativo entre os chamados abertos/peças substituídas dos microcomputadores pertencentes às categorias Board e Leadership, com aproximadamente três anos de uso, dentro do período de garantia. Verificou-se que microcomputadores da categoria Leadership apresentaram 1314 chamados para manutenção, considerando um volume de 700 equipamentos, enquanto os da categoria Board apresentaram 118 chamados para manutenção, considerando um volume de 1.500 equipamentos. Por meio desse estudo, restou demonstrado que computadores da categoria DMTF BOARD representam, no que diz respeito a manutenções, custo-benefício superior em relação aos demais, uma vez que geram número consideravelmente inferior de abertura de chamados para reparos técnicos. Vale ressaltar que um computador em manutenção significa membros, servidores, terceirizados e/ou estagiários sem poder efetuar o seu trabalho, já que o computador é o equipamento essencial para o pleno desempenho de suas funções.

27. Prezada equipe técnica e estimado Pregoeiro, a Daten Tecnologia Ltda., atual no ramo a mais de 18 anos, participando de licitações, vencendo e fornecendo equipamentos de informática para todas as 27 unidades federativas. Temos como contratantes, Prefeituras, Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas, Bancos, Hospitais dentre outros. Então conhecemos as necessidades e a importância de se ter um equipamento moderno e compatível com as soluções do mercado, porém como dito nos parágrafos anteriores, ser categoria "BOARD" no DMTF não representa acesso a informações "privilegiadas".
28. Sobre o "estudo" que foi utilizado para responder a impugnação anterior, esperamos que se for utilizado novamente que não seja apenas anexado uma imagem contendo um único parágrafo sem qualquer informação que possa validar ou corroborar com a exigência restritiva.
29. Aproveitamos o ensejo e solicitamos a resposta dos questionamentos abaixo, caso seja utilizado tal "estudo":
 - 1) O "estudo" considerou equipamentos utilizados exatamente da mesma forma e pelos mesmos usuários?
 - 2) Dos 700 equipamentos da categoria Leadership, quantos dos 1314 chamados são referentes a problemas nos padrões de gerenciamento?
 - 3) Quanto tempo de uso, cada equipamento possuía antes dos chamados por conta de problemas nos padrões de gerenciamento?
 - 4) Algum desses chamados foram causados por mal uso do usuário?
30. Utilizar tal "estudo" sem mais informações, não caracteriza como justificativa para restringir participação na licitação de **TODOS OS FABRICANTES NACIONAIS.**

31. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pactua com tal entendimento como pode ser verificado no Pregão Eletrônico 080/2018 realizado em 28 de novembro de 2018:

3.1.1.18 CERTIFICAÇÃO

3.1.1.18.1 O FABRICANTE do equipamento deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias Board Member ou Leadership.

32. O próprio MP-MG reconheceu que tal exigência apenas traz prejuízo a administração, e no Pregão Eletrônico 400/2018 realizado em 06 de dezembro de 2018, já consta a alteração na exigência:

1. Apresentar certificado ISO 14001, relativo às instalações do fabricante (próprio ou terceirizado) do equipamento ofertado, ou comprovar qualidade similar. 2- O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão Desktop Management Interface (DMI) nas categorias "DTMF Member List" como Board ou Leadership, comprovados no site oficial <http://www.dmtf.org>. Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.

33. Os editais continuam disponíveis em seus respectivos websites (ComprasNET e Compras MG).
34. Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente dois outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.
35. Já que a HP, assim como a Daten Tecnologia Ltda., faz parte do DMTF como Leadership, os seus equipamentos não atendem ao padrão de qualidade das peças que compõem um computador? Não atende aos requisitos de segurança, qualidade e preservação de recursos públicos investidos?
36. O DMTF, fundado em 1992 é uma organização de padrões da indústria que trabalha para simplificar o gerenciamento de tecnologias acessíveis por rede por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia. **A DMTF cria padrões abertos de gerenciamento abrangendo diversas infraestruturas de TI tradicionais e emergentes, incluindo nuvem, virtualização, rede, servidores e armazenamento.**
37. A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

38. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

39. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

"Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado na categoria "Board ou Leadership" listada no site: <https://www.dmtf.org/about/list;>"

40. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

41. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

42. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

43. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 27 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Há 20 anos produzindo
computadores de confiança

Igor Santana

analise_1@daten.com.br

+55 71 3616.5516

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br